PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal:
Data: 5 / 10 / 21 Pág.:
Edição nº: 3583
Visto: Jurandir

LEI Nº 1432/2021

Altera as disposições da Lei 1272/2019.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 1º, da Lei 1272/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 1º.....*
> *Parágrafo único. Para cumprimento desta LEI, fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal - SIM/POA, serviço vinculado à Secretaria de agricultura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e turismo.*

Art. 2º. O art. 12 da Lei 1272/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 12. O infrator poderá apresentar, querendo, defesa escrita no prazo de dez dias, contados da data de autuação, dirigida à Secretaria de agricultura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e turismo."*

Art. 3º. O art. 13 da Lei 1272/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 13. A Secretaria de agricultura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e turismo proferirá sua decisão no prazo de trinta dias, solicitando a manifestação, se necessário, da Procuradoria-Geral do Município."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru - Pr, 01 de outubro de 2021.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal